



PROCESSO TC N.º 10581/21

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1123/2023

- 1. ORIGEM:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês - IMPRESP.
- 2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 2.1. APOSENTANDO (A):**
 - 2.1.1. NOME:** Maricelia da Costa Araújo Neves.
 - 2.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professora, matrícula nº 166, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
 - 2.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 29 anos, 5 meses, 27 dias.
 - 2.1.4. IDADE:** 50 anos.
 - 2.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.
 - 2.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 18 de maio de 2021 (fl. 50).
 - 2.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Município de 19 de maio de 2021 (fl. 51).
 - 2.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Diretor Presidente do IMPRESP.
- 3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório.
- 4. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Aposentadoria do(a) **Sr(a). Maricelia da Costa Araújo Neves**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 11 de maio de 2023.

Assinado 12 de Maio de 2023 às 10:41



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Maio de 2023 às 12:45



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO